



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 18471.000025/2006-26
Recurso nº 155.198 Embargos
Acórdão nº 1301-00.016 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de março de 2009
Matéria IRPJ
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado LENNY COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.


Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005

Embargos. Suprida a omissão (citação de jurisprudência), ratifica-se o acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 3ª CÂMARA / 1ª TURMA ORDINÁRIA da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para suprir omissão contida no acórdão 105-17.142 de 13 de agosto de 2008 e ratificar a decisão, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
Presidente


MARCOS RODRIGUES DE MELLO
Relator

Formalizado em: 15 MAI 2009

Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA, MARCOS RODRIGUES DE MELLO, LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, WALDIR VEIGA ROCHA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO E JOSÉ CLÓVIS ALVES.

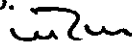
Relatório

Tratam os presentes de embargos de declaração apresentados pela Fazenda nacional em relação ao acórdão 105-17.142 de 13 de agosto de 2008 desta câmara.

Nos embargos a Fazenda alega omissão e descumprimento do princípio da motivação pois o acórdão decide com base na jurisprudência mas essa não é citada no mesmo.

Requer que a Câmara esclareça o motivo pelo qual foi permitida a dedução do PIS/COFINS da base de cálculo da CSLL, apresentando a jurisprudência que foi aludida no acórdão.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO, Relator

Os embargos demonstram a omissão no acórdão e devem ser conhecidos.

Realmente, embora seja citada a jurisprudência no acórdão, esta não foi explicitada.

Esta Câmara, nos acórdãos 105-15641 e 105-15299 e outras Câmaras deste Conselho, por exemplo, nos acórdãos 108-09526, 108-08517 e 107-07379 vem decidindo que são dedutíveis da base de cálculo da CSLL o PIS e a COFINS apurados de ofício.

Esse entendimento é compatível com o regime de competência adotado para apuração da CSLL.

Diante do exposto, voto no sentido de conhecer os embargos e ratificar o acórdão embargado, incluindo a jurisprudência que embasou a decisão para suprir a omissão

Sala das Sessões, em 11 de março de 2009



MARCOS RODRIGUES DE MELLO

